

PARECER Nº 38/2022-ASSJUR
PROCESSO Nº 1891618/2022
INTERESSADO: WANY MARCELE COSTA GÓES DIAS

PARECER JURÍDICO. 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021-FUNBOSQUE. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO ITEM Nº 03. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (ÔNIBUS) MOTORIZADOS.

I - RELATÓRIO

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o Memorando nº 036/22 – CP, fl. 2, expedido em 31 de março de 2022, pela Sra. Wany Marcelle Costa Góes Dias, Coordenadora Pedagógica Geral da FUNBOSQUE, requerendo a ampliação do transporte escolar terrestre, haja vista que a frota atual não atende à demanda de 652 alunos desta FUNBOSQUE, destes somente 206 são contemplados.

Consta dos Autos, fl. 04, o Memorando nº 054/2022-CA, no qual o Coordenador Administrativo em exercício, Sr. Kim Demian F. Modesto, sugere ao Diretor Geral, Sr. Nairo Bentes a realização de um **Termo Aditivo de quantitativo ao Contrato nº 003/2021-FUNBOSQUE no percentual de 24,868%**, no intuito de viabilizar o aumento da frota de transporte escolar terrestre em **mais um ônibus**, para prestação do serviço nesta Ilha de Caratateua.

O CONTRATO Nº 003/2021-FUNBOSQUE resultante do Pregão Presencial Nº 160/2020-FUNBOSQUE tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (LANCHA DE ALUMÍNIO E BARCO A MOTOR COBERTO) E TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE ÔNIBUS, para a realização de transporte escolar, conforme estabelece a Cláusula Quarta.

O referido Contrato prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Cláusula Décima-Quinta, Parágrafos Primeiro e Terceiro. Bem como, o item 15.1 dispõe que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Art. 65 da Lei 8.666/1993.

O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para promoção do acréscimo do referido Contrato foram apresentados nos autos.

Consta ainda à fl. 03, autorização da autoridade máxima do órgão para a promoção do Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021-FUNBOSQUE.

Outrossim, de acordo com o RELATÓRIO DE PROPOSTA SETORIAL –
“Educando gerações para a sustentabilidade”

EXERCÍCIO 2022 emitido pela Assessoria Técnica de Gestão Orçamentária, há saldo orçamentário para a execução do aumento quantitativo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Art. 58, I, da Lei 8666/93, dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de modificar os contratos, unilateralmente, com a finalidade de melhor adequação da prestação às necessidades do interesse público. Nesse sentido, enquadra-se a ampliação da frota de transporte escolar terrestre, em caráter de urgência, para atender aos alunos que encontram-se impossibilitados de usufruir do serviço. Observa-se:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

O Art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, dispõe que os contratos podem ser alterados unilateralmente quando necessária a alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo de objeto. Sendo assim, como o objeto do Termo Aditivo é a ampliação da frota de transporte escolar terrestre, a mencionada alteração encontra-se amparada por este dispositivo. Segue seu texto literal:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

No Inciso II, § 1º, do mesmo artigo, define o percentual legal para acréscimos e supressões. Vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

Destaca-se que, conforme manifestação da Coordenação Administrativa, propõe-se o Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021-FUNBOSQUE para o acréscimo do valor no percentual de 24,868%, com o fito de ampliar o transporte terrestre.

Sem maiores digressões, entemos que é viável o aumento quantitativo requerido, conforme permissivo no próprio instrumento contratual, nos termos da Cláusula Décima-Quinta, Parágrafos Primeiro e Terceiro.

III - CONCLUSÃO

Ex Positis, verifica-se que o requerimento formulado tem a finalidade de ampliar a frota de transporte escolar terrestre da FUNBOSQUE em mais um ônibus, referente ao Contrato Nº 003/2021-FUNBOSQUE, com acréscimo de seu valor no percentual de **24,868%**, sendo possibilidade jurídica amparada no Art. 58, I, no Art, 65, I, “b” e II, §1º, todos da Lei 8.666/93 e na Cláusula 15ª do Contrato supracitado. Desse modo, **esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização do Termo Aditivo requerido.**

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, informa-se que a veracidade dos documentos constantes dos autos é de responsabilidade da Administração e que a análise desta Assessoria Jurídica não alcança aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

É o Parecer, salvo melhor julgamento.

Ilha de Caratateua - Belém/PA, 05 de abril de 2022.

EDUARDO SILVA DE MORAIS
ASS. TÉCNICO DA ASSJUR/FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 017/2022
OAB/PA 32.167

PHILLIPE PADINHA CARDOSO
ASSJUR INTERINO/FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 296/2021
OAB/PA 30.808

“Educando gerações para a sustentabilidade”